IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER PÚBLICO

Quarta-feira, 30 de setembro de 2026 | Nº 2210 | ANO XXI

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Leis 2

Portarias 4

Licitações e Contratos 4

Extrato 4

Aviso de Licitação 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

= LEI Nº 5.502/2026 =
de 29 de setembro de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso, a título remunerado e com encargos, de parte de imóvel público municipal correspondente a barracão com área construída de 6.077,58 m² destinado à instalação e ao funcionamento de atividade empresarial, como instrumento de fomento ao desenvolvimento econômico, à geração de empregos e ao incremento da atividade produtiva no Município de Bariri, e dá outras providências.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante prévia licitação, concessão de direito real de uso, a título remunerado e com encargos, de parte de bem imóvel público de propriedade do Município de Bariri, destinada à instalação, à expansão ou à manutenção de atividade empresarial de interesse do desenvolvimento econômico local.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei recairá sobre o armazém ou barracão com área construída de 6.077,58 m², integrante do imóvel público municipal denominado Área 2, com área total de 21.845,45 m², objeto da Matrícula nº 27.981 do Registro de Imóveis de Bariri e do Cadastro Municipal nº 18.863, situada na Avenida das Indústrias, no Município de Bariri, Estado de São Paulo, abrangendo também parte do imóvel objeto da Matrícula nº 24.041 do Registro de Imóveis de Bariri.

§ 1º O objeto da concessão compreenderá o barracão descrito no caput e as áreas de acesso, circulação, carga, descarga e apoio estritamente necessárias ao seu funcionamento.

§ 2º O Poder Executivo fica autorizado a promover os atos de individualização, desmembramento, unificação ou remembramento, retificação, averbação, abertura de matrícula própria e demais providências cadastrais e registrais estritamente necessárias à regularização do objeto da concessão, mediante justificativa técnica e observância da legislação aplicável, vedada qualquer alteração material, ampliação, redução ou substituição do objeto autorizado por esta Lei sem nova autorização legislativa.

§ 3º As providências previstas no § 2º não constituem, por si sós, condição administrativa prévia à instauração da licitação ou à celebração do contrato, desde que o objeto esteja suficientemente individualizado e sejam previamente atendidas as exigências técnicas, urbanísticas, cadastrais e registrais indispensáveis à validade, registrabilidade e execução da concessão.

§ 4º A eventual alteração da identificação cadastral ou registral não modificará o objeto autorizado, que permanecerá vinculado ao barracão e às áreas acessórias delimitadas nos termos do § 1º.

Art. 3º A concessão será outorgada mediante licitação na modalidade concorrência, preferencialmente sob a forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Orgânica Municipal e das demais normas aplicáveis, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, competitividade, proporcionalidade, economicidade, desenvolvimento local e julgamento objetivo.

Art. 4º O valor-base mensal da remuneração pela concessão corresponderá ao maior valor apurado entre 3 (três) avaliações de mercado, elaboradas por profissionais ou empresas habilitados, consideradas as características físicas, locacionais, construtivas e econômicas do imóvel.

§ 1º O valor apurado na forma do caput constituirá o valor mínimo mensal de referência para a licitação, não sendo admitida proposta inferior.

§ 2º O valor mensal efetivamente devido pela concessionária corresponderá ao valor da proposta vencedora, sobre o qual incidirão, quando comprovados os requisitos, os abatimentos previstos nesta Lei.

§ 3º O edital estabelecerá os critérios de atualização monetária e, quando cabível, de revisão do valor da remuneração, de modo a preservar o valor econômico do patrimônio público municipal.

Art. 5º Como política municipal de incentivo ao desenvolvimento econômico, à geração de empregos e à ocupação produtiva do imóvel público, será aplicado abatimento parcial ou integral sobre o valor mensal da remuneração, desde que a concessionária comprove a geração e a manutenção de empregos diretos vinculados à operação desenvolvida no imóvel concedido, nos limites e nas condições estabelecidos nesta Lei, no edital e no contrato.

Art. 6º Para fins de aplicação do benefício previsto no art. 5º, a meta para a concessão de abatimento integral corresponderá à geração e à manutenção de 122 (cento e vinte e dois) empregos diretos.

§ 1º A meta estabelecida no caput constitui parâmetro objetivo de desempenho e será aferida exclusivamente em relação à unidade instalada ou operada no imóvel objeto da concessão.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se empregos diretos aqueles formalmente registrados pela concessionária, na forma da legislação trabalhista e previdenciária, e efetivamente vinculados à unidade

instalada ou operada no imóvel objeto da concessão.

Art. 7º O abatimento incidente sobre o valor mensal da remuneração observará as seguintes faixas:

Faixa I — de 40 a 59 empregos diretos gerados e mantidos: 25% de abatimento sobre o valor mensal;

Faixa II — de 60 a 89 empregos diretos gerados e mantidos: 50% de abatimento sobre o valor mensal;

Faixa III — de 90 a 121 empregos diretos gerados e mantidos: 75% de abatimento sobre o valor mensal;

Faixa IV — 122 empregos ou mais, gerados e mantidos: 100% de abatimento sobre o valor mensal.

§ 1º Será aplicado o percentual correspondente à maior faixa cujo número mínimo de empregos tenha sido efetivamente comprovado, vedada a cumulatividade entre as faixas.

§ 2º O não atingimento ou a perda superveniente da quantidade de empregos correspondente à faixa anteriormente comprovada implicará a revisão do percentual de abatimento e a recomposição automática da remuneração devida.

§ 3º A manutenção de número inferior a 40 (quarenta) empregos diretos não gerará direito a abatimento, sendo devida a integralidade da remuneração mensal.

§ 4º Após o encerramento do prazo de carência estabelecido no edital e no contrato, a manutenção de número inferior a 40 (quarenta) empregos diretos por dois períodos consecutivos de aferição, sem motivo devidamente comprovado e reconhecido mediante decisão administrativa motivada, caracterizará descumprimento de encargo essencial, podendo ensejar a extinção da concessão, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa e parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial de Bariri.

Art. 8º A concessionária deverá apresentar, na proposta e durante a execução contratual, plano de operação contendo, no mínimo:

I - descrição da atividade econômica a ser desenvolvida;

II - cronograma de implantação e de início das atividades;

III - projeção de geração de empregos;

IV - estimativa dos investimentos e das adequações a serem realizados no imóvel, quando houver;

V - documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos no edital.

Art. 9º O cumprimento das metas de emprego será aferido, no mínimo, trimestralmente, ou em periodicidade inferior estabelecida no edital, com efeitos financeiros a partir do mês subsequente à aferição, mediante a apresentação, entre outros documentos admitidos em direito, de:

I - relação nominal dos empregados vinculados à unidade instalada no imóvel;

II - registros do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial;

III - comprovantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS Digital, folhas de pagamento e documentos previdenciários pertinentes;

IV - outros elementos idôneos de comprovação exigidos pela Administração.

Parágrafo único. O edital poderá fixar, mediante justificativa técnica, prazo de carência compatível com o cronograma de implantação da atividade e escalonamento progressivo das metas de emprego, segundo critérios objetivos, sem afastar o cumprimento da meta final e preservada a finalidade pública da concessão.

Art. 10. Constituem obrigações da concessionária, sem prejuízo de outras previstas no edital e no contrato:

I - utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade prevista no procedimento licitatório;

II - conservar, manter e zelar pelo imóvel concedido;

III - arcar com tributos, tarifas, despesas de consumo, manutenção, segurança, limpeza e demais encargos incidentes sobre o uso do bem;

IV - obter, às suas expensas, as licenças, os alvarás e as autorizações necessários ao exercício da atividade;

V - cumprir integralmente a proposta vencedora e os encargos assumidos;

VI - não ceder, transferir, sublocar, emprestar, onerar ou permitir a utilização total ou parcial do imóvel ou do direito concedido por terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização motivada do Município, nas hipóteses admitidas pela legislação, pelo edital e pelo contrato, condicionada à preservação da finalidade da concessão, dos encargos assumidos e dos requisitos de habilitação pertinentes, vedada qualquer operação que importe burla ao procedimento licitatório;

VII - permitir e facilitar a fiscalização municipal, inclusive mediante o fornecimento de documentos e o acesso ao imóvel;

VIII - providenciar, às suas expensas, o registro do instrumento de concessão perante o Registro de Imóveis competente, observadas as exigências registrais aplicáveis;

IX - devolver o imóvel ao Município ao término da concessão ou na hipótese de sua extinção, nas condições definidas no contrato, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

Art. 11. As benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias eventualmente realizadas no imóvel dependerão de prévia anuência da Administração e incorporar-se-ão ao patrimônio público ao término ou à extinção da concessão, sem direito a retenção ou indenização.

Art. 12. O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que haja interesse público devidamente justificado, cumprimento integral dos encargos, inexistência de inadimplemento, nova avaliação do imóvel e demonstração da manutenção de condições vantajosas para a Administração.

Art. 13. A concessão será extinta, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de:

I - descumprimento das obrigações legais, editalícias ou contratuais;

II - desvio de finalidade do imóvel;

III - paralisação injustificada das atividades;

IV - não atingimento ou não manutenção dos encargos essenciais assumidos, nos termos desta Lei, do edital e do contrato;

V - cessão, transferência, sublocação, empréstimo, oneração ou utilização do imóvel por terceiros sem autorização;

VI - falência, dissolução ou extinção da concessionária;

VII - razões de interesse público devidamente justificadas, na forma da legislação aplicável.

§ 1º Extinta a concessão, o imóvel será revertido à posse do Município, com os acessórios e as benfeitorias incorporados, na forma desta Lei e do contrato.

§ 2º O edital e o contrato preverão as penalidades, a cobrança dos valores não recolhidos, a perda de benefícios e as demais consequências decorrentes do inadimplemento.

Art. 14. A fiscalização do cumprimento dos encargos assumidos pela concessionária caberá à Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com o apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial de Bariri e dos demais órgãos municipais competentes, podendo requisitar documentos, realizar vistorias e expedir relatórios periódicos de acompanhamento.

Art. 15. As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 29 de setembro de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....

Portarias

= PORTARIA Nº 12.508/2026 =

de 30 de setembro de 2026.

Dispõe sobre Contratação Temporária.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar por prazo determinado e em caráter EMERGENCIAL, a partir de **01 de outubro 2026**, FlowDocs nº 6197/2026, por um período não superior a 06 (seis) meses ou cessar a necessidade do pedido, o que ocorrer primeiro, para exercer o emprego Temporário de **Enfermeiro Padrão PSF**, padrão 154 (cento e cinquenta e quatro), conforme Tabela de Vencimentos da Lei Municipal 3309/2002, a **Sra. MARIA BENEDITA MODOLO**, RG. **.750.776-4, CPF. ***.114.378-10 e PIS. ***.55008.70/5, em substituição à servidora Livia Cogo Rodrigues, que se encontra afastada em Licença Maternidade.

Art. 2º A contratação do artigo 1º se dá para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação do Diretor de Serviço, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei nº 8.745/93, alterada pela Lei nº 9.849/99, além do art. 2º e art. 3º, da Lei Municipal nº 4.035/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 30 de setembro de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Extrato

Contrato nº 75/2026 – Contratante: Município de Bariri – Contratada: Carreira RH Soluções em Recursos Humanos Ltda – Proc. 2790/2026 – Objeto: Prestação de serviços de controlador de acesso, com dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo um posto para os barracões municipais, localizados na Avenida das Indústrias, com cobertura ininterrupta de segunda a sexta feira, 24 horas por dia, em escala 12x36 e um posto para a Escola Ténica Municipal, de segunda a sexta feira, das 17:00 às 23:00 horas (6h/dia) ou até o fechamento da unidade, conforme especificações estabelecidas no DFD-Documento de Formalização de Demanda/Termo de Referência (anexo I) do Edital - Assinatura: 10/09/2026 – Vigência: 12 meses – R$192.000,00 – Pregão Eletrônico nº 37/2026.

Contrato nº 76/2026 – Contratante: Município de Bariri – Contratada: Vitafourmed Ltda – Proc. 4327/2026 – Objeto: Prestação de serviços Médicos (especialistas e clínicos gerais) e profissionais integrantes de Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada, para manutenção e continuidade dos atendimentos ambulatoriais, apoio à Atenção Básica, CAPS, Ambulatório de Saúde Mental, Policlínica, Centro de Diagnose, Centro de Saúde, CEO e demais equipamentos da rede municipal de saúde, por um período de 12 meses, conforme descrições e quantidades estabelecidas no DFD-Documento de Formalização de Demanda/Termo de Referência (anexo I) do Edital - Assinatura: 22/09/2026 – Vigência: 12 meses – R$3.079.994,40 – Pregão Eletrônico nº 32/2026.

Ata Registro de Preços nº 65/2026 - Compromitente: Município de Bariri - Compromissária: Medicina Diagnóstica - Policlínica em Serviços Auxiliares ao Diagnóstico e Terapia Ltda - Proc. 4936/2026 - Objeto: Registro de preços para realização de Exames Cardiológicos, para atendimento aos pacientes da Rede Municipal de Saúde, por um período de 12 meses, conforme descrições e quantidades contidas Termo de Referência/DFD-Documento de Formalização de Demanda (anexo I) do Edital - Assinatura: 31/08/2026 - Vigência: 12 meses - R$58.390,00 - Pregão Eletrônico nº 36/2026.

Ata Registro de Preços nº 66/2026 - Compromitente: Município de Bariri - Compromissária: Barimix Comércio de Artefatos de Concreto Ltda - Proc. 5224/2026 - Objeto: Registro de preços para eventual prestação de serviços de fornecimento de concreto usinado, com resistência característica à compressão (FCK) de 25 MPa, incluindo transporte até o local de aplicação, para atender, quando necessário, as demandas da Administração Municipal, por um período de 12 meses, conforme especificações e quantidades constantes no DFD-Documento de Formalização de Demanda (anexo I) do Edital - Assinatura: 31/08/2026 - Vigência: 12 meses - R$285.000,00 - Pregão Eletrônico nº 40/2026.

Termo de Aditamento ao Contrato nº 117/2022 - Contratante: Município de Bariri - Contratada: M&S Serviços Administrativos Ltda - Proc. 100387/2022 - Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – cartão alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou com chip, para os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Bariri e aos membros titulares do Conselho Tutelar do Município, para aquisição de gêneros alimentícios/refeições em estabelecimentos comerciais credenciados. Concessão do Vale-Alimentação no valor de R$150,00 aos integrantes da Banda Marcial de Bariri "Alexandre Giuliano Gallo" - Assinatura: 03/09/2026 - R$15.000,00 - Pregão Eletrônico nº 16/2022.

Termo de Aditamento ao Contrato nº 117/2022 - Contratante: Município de Bariri - Contratada: M&S Serviços Administrativos Ltda - Proc. 100387/2022 - Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – cartão alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou com chip, para os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Bariri e aos membros titulares do Conselho Tutelar do Município, para aquisição de gêneros alimentícios/refeições em estabelecimentos comerciais credenciados. Concessão do Vale-Alimentação no valor de R$150,00 aos integrantes da Banda Marcial de Bariri "Alexandre Giuliano Gallo" - Assinatura: 03/09/2026 - R$15.000,00 - Pregão Eletrônico nº 16/2022.

Termo de Aditamento ao Contrato nº 39/2025 - Contratante: Município de Bariri - Contratada: Instar Tecnologia Ltda - Proc. 2596/2025 - Objeto: Contratação de empresa especializada em Hospedagem de EMAIL e Sítio Eletrônico (SITE) - Assinatura: 09/09/2026 - Vigência: 22/06/2027 - R$19.420,44 - Pregão Eletrônico nº 22/2025.

Termo de Aditamento ao Contrato nº 68/2025 - Contratante: Município de Bariri - Contratada: Pavfran Usinagem e Pavimentação Ltda - Proc. 4521/2025 - Objeto: Prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos necessários para execução de recapeamento asfáltico em CBUQ, com 5,50 cm de espessura, totalizando 4.252,00m², na Alameda Mathias de Alice, Polo Industrial, Município de Bariri - Assinatura: 16/09/2026 - Vigência: 21/03/2027 - Concorrência Eletrônica nº 07/2025.

Termo de Prorrogação de Prazo e Aditamento ao Contrato nº 95/2022 - Contratante: Município de Bariri - Contratada: Volney Zanchetta-ME - Proc. 100440/2022 - Objeto: Prestação de serviços de locação de equipamentos de PABX, serviços de assistência técnica e manutenção de equipamentos de telefonia para as dependências do Paço Municipal, Diretoria Municipal de Saúde e Diretoria Municipal de Educação. O valor anual a ser pago pelos serviços supracitados fica reajustado em 3,9833%, passando para R$26.524,08, reajuste relativo ao INPC (IBGE) do período de 09/2025 a 08/2026 - Assinatura: 24/09/2026 - Vigência: 29/09/2027 - Pregão Presencial nº 54/2022.

.....

Aviso de Licitação

Acham-se abertos na Prefeitura Municipal de Bariri, os seguintes processos licitatórios:

Pregão Eletrônico nº 44/2026, tendo por objeto o registro de preços para eventual fornecimento de 54.060 litros de Leite UHT integral, destinados ao Programa Municipal Leite da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, regulamentado pelas Leis nº 5.069, de 27/09/2021 e nº 5.251 de 06/09/2023, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações estabelecidas no DFD - Documento de Formalização de Demanda / Termo de Referência (Anexo I) do Edital. Encerramento dia 15 de outubro de 2026, às 09:00 horas.

Pregão Eletrônico nº 45/2026, tendo por objeto o registro de preços para eventual prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos que serão utilizados para realizar conserto de pneu, montagem, desmontagem, troca, manchão e serviço de socorro 24 horas, destinado à frota de veículos do Município de Bariri (máquinas pesadas, veículos pesados, veículos leves, utilitários e trator agrícola) por um período de 12 meses, nas condições e especificações estabelecidas no DFD - Documento de Formalização de Demanda / Termo de Referência (Anexo I) do Edital. Encerramento dia 16 de outubro de 2026, às 09:00 horas.

Os editais na íntegra serão fornecidos aos interessados na Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126, Vila Maria, no Setor de Licitações ou através do site: www.bariri.sp.gov.br e na Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

PAÇO MUNICIPAL "16 DE JUNHO"

Telefone: (14) 3662-9200
Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br
E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477
E-mail: social@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012
E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183
E-mail: infra@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: obras@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210
E-mail: saude@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPRENSA OFICIAL
EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP